



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto n. 15/2021, de 18 de março de 2021.

**Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO as medidas sanitárias já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, que considera o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença a medida mais eficaz para conter o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que todo o Estado de Alagoas encontra-se na fase vermelha conforme Decreto Estadual nº 73.560 de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as variantes da COVID-19 que estão sendo detectados em novos casos no Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público zelar pela saúde de todos os cidadãos, devendo adotar as medidas necessárias;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos de COVID-19 em todo o Estado de Alagoas,



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:**

**Art. 1º.** Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres durante o período da faixa vermelha.

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos poderão funcionar através do Pegue e Leve e por *delivery*, sendo vedado o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

**DAS ACADEMIAS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS**

**Art. 2º.** As academias e centros de ginásticas deverão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e com prévio agendamento, sendo vedado para maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de comorbidades.

§ 1º. As academias e centro de ginástica deverão fecharem aos sábados e aos domingos.

§ 2º. Fica proibido a prática de atividades esportivas nos campos municipais, em campo Society e nas quadras esportivas municipais.

**DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 3º.** Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

**DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

**Art. 4º.** Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circular com sua capacidade reduzida para 30% (trinta por cento).

**DO HORÁRIO COMERCIAL DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 5º.** Os estabelecimentos de natureza não essencial poderão funcionar normalmente de segunda a sexta-feira, sendo respeitado o horário comercial local.

§ 1º. Os estabelecimentos de funcionamento noturno, deverão observar o horário limite de funcionamento até as 21 (vinte e uma) horas.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Durante o final de semana, o comércio não essencial não poderá funcionar, sendo permitido seu funcionamento via Pegue e Leve e *Delivery*.

**EVENTOS, FESTAS E EVENTOS EM GERAL**

**Art. 6º.** Fica proibido a realização de qualquer evento e festas em geral no Município de Pariconha durante a vigência deste Decreto.

**DAS CHÁCARAS, PISCINAS E CONGÊNERES**

**Art. 7º.** Fica proibido a prática de qualquer aglomeração em chácaras, piscinas e clubes privados, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por desobediência, dobrando o valor em caso de reincidência, além das sanções penais e cíveis.

**DAS CIRURGIAS ELETIVAS**

**Art. 8º.** Fica suspenso a prática de cirurgias seletivas durante a vigência deste Decreto, salvo os casos de emergência e urgência.

**DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA**

**Art. 9º.** Salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

**DA FEIRA LIVRE**

**Art. 10.** A feira livre municipal continuará aos sábados, das 05 (cinco) horas até as 12 (doze) horas, devendo os feirantes respeitarem todas as medidas sanitárias.

§ 1º. Durante a feira livre, as autoridades públicas deverão realizarem rondas para fiscalizarem o cumprimento fiel às medidas sanitárias.

§ 2º. Durante a feira livre, o comércio não essencial não poderá funcionar, podendo funcionar através do Pegue e Leve e *delivery*.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 11.** Haverá a restrição de horário de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h.

**Parágrafo Único.** Fica permitido o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

**DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS**

**Art. 12.** O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.

**Parágrafo Único.** A fiscalização das medidas impostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê de Gestão ao Combate ao COVID-19, bem como as autoridades policiais e a Guarda Civil Municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Este Decreto tem vigência de 14 (catorze) dias a contar da data de sua publicação, podendo haver sua prorrogação.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, sendo sua decisão devidamente fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2021.

  
**ANTÔNIO TELMO NOIA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 18 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2021

  
**LUIS FELIPE LIMA DA SILVA**  
Secretário de Administração e Finanças  
18/03/2021  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**